



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

ATA Nº 007/2025

REUNIÃO DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

DATA 12/05/2025

Aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se na Sala das Comissões os vereadores membros da **COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Paul Michel Pereira, Bruno Alencar Cabral da Silva e Júlio Armando Canido Mendez. Também se fez presente a Procuradora Jurídica da Câmara Municipal, Sra. Vanessa Queiroz. A reunião teve como pauta a análise do **Projeto de Lei nº 004/2025**, de iniciativa do Poder Executivo, que propõe a alteração da tabela do Anexo IV da Lei Municipal nº 482/2009, referente ao cargo de Assistente Social. Durante a análise, os vereadores discutiram aspectos legais e administrativos da proposta, inclusive sob o viés da oportunidade e da conveniência, com apoio técnico da Procuradora Jurídica. Inicialmente analisaram o Ofício 125/2025 do Poder Executivo, que respondeu o Ofício 61/2025, que questionava acerca das 05 (cinco) vagas existentes para o cargo no Município, especialmente informações sobre uma servidora cedida a outro município e uma servidora em gozo de licença especial; lotação das 05 servidoras efetivas; previsão do retorno das servidoras afastadas em cessão, ato de concessão dos afastamentos e justificativa dos mesmos, por fim informação quanto a ocupante do cargo em dobra de turno ou com recebimento de TIDE e justificativa. A resposta fora enviada, confirmando que uma servidora teria sido cedida, com ônus ao cessionário, para o Município de Irati, sem previsão de retorno; que uma servidora estaria em gozo de licença prêmio com previsão de retorno ao final do ano; que algumas servidoras ainda recebem TIDE, tendo os motivos sido expostos. Inicialmente analisaram a situação posta, e consideraram que, existentes 05 vagas, estão apenas 03 servidoras em exercício, buscando o Município a criação de 02 novas vagas, a fim de manter 05 servidores ativos. Entenderam de imediato não ter ficado demonstrada a oportunidade e a conveniência na criação de novas 02 (duas) vagas, na medida em que, são justamente 02 as servidoras afastadas das suas atividades, levando a crer que, se retornassem ao exercício das funções, havendo 05 profissionais em exercício, não seriam necessário o aumento de vagas. Destacaram o risco de se inflar o quadro de pessoal, criando vagas que com o tempo possam não ser necessárias, e a



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

possibilidade de se ter servidores em excesso, muitas vezes limitando a contratação de outros que podem vir a ser necessários no futuro. Entenderam que não ficou claro com as informações prestadas a razão pela qual, estando o Município a necessitar de servidores ativos na função, ter cedido e licenciado duas servidoras. Aprofundado o assunto, após questionarem a procuradora jurídica sobre a forma como se procedem os processos de licença especial, destacaram entenderem que a licença-prêmio é um direito do servidor público, porém seu gozo pode ser suspenso ou negado pela Administração Pública quando houver interesse público relevante. No caso, sendo necessária a manutenção dos serviços de assistência social, inclusive buscando o aumento de vagas, não se poderia conceder ou manter uma licença especial, devendo o Município proceder ao chamado da servidora para o retorno a suas atividades. Ressaltaram que além dos critérios para a concessão e fruição do direito de licença, o interesse público deve ser analisado, e, sendo a manutenção das atividades necessárias, o gozo pode ser suspenso ou negado desde que por decisão devidamente fundamentada. Na mesma linha de raciocínio foi abordada a cessão de servidores para outros entes públicos, e entenderam da mesma forma que na prática deve ser observado o princípio da conveniência administrativa, do interesse público, ou seja, deve existir vantagem concreta e justificada para a Administração Pública para a formalização do ato. A cessão de servidor, então, só se justifica quando não houver prejuízo para o órgão de origem, e o interesse público precisa estar demonstrado formalmente. No decorrer do debate, ficou entendido que, ao que ficou por hora demonstrado, as duas servidoras afastadas das atividades (cessão e licença) deveriam ser chamadas ao retorno ao trabalho, na medida em que existe interesse público na prestação do serviço das mesmas ao Município, estando a ausência das mesmas a prejudicar a realização das funções municipais a ponto de exigir a contratação de duas novas servidoras, mediante abertura de novas vagas no cargo. Nesse sentido, concluíram que antes de se propor a criação de duas novas vagas, a Administração deveria avaliar a possibilidade de convocar as duas servidoras ao exercício de suas funções, analisando, somente após seu retorno, se há real necessidade de ampliação do quadro de pessoal, que trará efeitos a longo prazo para a administração e seus cofres. Considerando os argumentos apresentados, a análise legal e a situação fática relatada, os membros da Comissão manifestaram-se, **por unanimidade**, de forma desfavorável ao Projeto de Lei nº 004/2025, por entenderem que a medida não é adequada neste momento e que não houve justificativa suficiente que demonstrasse a necessidade de alteração da estrutura administrativa, entendendo



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ

o mesmo **inoportuno e inconveniente**. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, lavrando-se o parecer em forma da presente ata, que segue assinada pelos membros da Comissão.

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Paulo Michel Pereira - PT
Presidente

Bruno Alencar Cabral da Silva –
UNIÃO BRASIL
Vice-presidente

Júlio Armando Canido Mendez – PP
Secretário